



STJ julga se Fazenda paga honorários na execução de ações coletivas

O Superior Tribunal de Justiça vai julgar se devem ser pagos honorários na execução individual de ações coletivas contra a Fazenda. A Corte Especial vai decidir recursos repetitivos que discutem se a [Súmula 345](#) ainda tem validade diante do parágrafo 7º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil, aprovado em 2015.

A súmula 345 foi editada pelo STJ em 2007 e estabeleceu que são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que embargadas.

Já o artigo do CPC de 2015 fixou que não são devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda que enseje expedição de precatório, desde que a sentença não tenha sido impugnada.

Foram escolhidos como representativos de controvérsia os recursos especiais 1.648.238, 1.648.498 e 1.650.588. Segundo o STJ, pelo menos 38 ações já estão suspensas até a definição de tese pelo tribunal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique aqui para ler as decisões de afetação dos Resps [1.648.238](#), [1.648.498](#) e [1.650.588](#)